



CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SEGUNDA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 275/2008
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 49.747
RECORRENTE: Z E M N FRANCO GUIMARÃES
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO Nº 117/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EMISSOR DE CUPOM FISCAL. VERSÃO DO SOFTWARE BÁSICO REFERENTE A ECF DARUMA, MODELO FS345, VERSÃO 1.22. AUTUAÇÃO POSTERIOR A ATUALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE.

I. Não há razoabilidade para autuação posterior à atualização do software básico, uma vez que as obrigações acessórias devem ser adequadas aos fins a que se destinam, bem como o meio mais brando para consecução desses fins, para que os benefícios sejam superiores aos ônus que acarretam.

II. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão recorrida e considerar o auto de infração improcedente.

III. Decisão por maioria.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 25 de maio de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente

Emmanuel Pacheco Lopes- Conselheiro-Relator

Jânio Cury Queiroz- Conselheiro

Luiz Fernando Pereira de Melo- Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque- Procurador do Estado